

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA E A UNIVERSIDADE DO ALGARVE - UALG

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, inscrita no CNPJ N° 18.621.825/0001-99, com sede à Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Brasil, CEP: 63048-080, Brasil, doravante denominada UFCA, representada por seu Reitor, **Prof. Dr. Silvério de Paiva Freitas Júnior**,

E

a **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, com sede na Estrada da Penha, Campus da Penha; 8005-139 Faro, POrtugal, doravante denominada UALG, neste ato representada por sua Reitora, **Prof.^a Doutora Maria Alexandra Anica Teodósio**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Acadêmica é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFCA e a UALG, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1.** Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2.** Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3.** Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4.** Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5.** Consultoria técnica;
- 1.6.** Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7.** Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes interessadas elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo de Cooperação.

- 2.1.** Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão seguir as normas do Plano de Trabalho previsto no art. 116 da Lei 8.666/93, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 2.1.1.** Identificação do objeto a ser executado;
 - 2.1.2.** Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

2.1.3. Metas a serem atingidas;

2.1.4. Etapas ou fases de execução;

2.1.5. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

2.1.6. Recursos Humanos e Financeiros envolvidos.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos Específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação Acadêmica terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las. Na UFCA, pela, Secretaria de Cooperação Internacional (SCI), Profª. Laura Hévila inocencio Leite. Na UALG, pela Coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade, Dra. Marleni Dias Pereira de Azevedo.

3.1 As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no âmbito do presente acordo, quando ambas as partes considerarem necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura. Ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito entre as partes e a assinatura do documento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO NÚMERO DE VAGAS PARA INTERCÂMBIO

As partes acordantes estabelecerão, anualmente, um número **recíproco** de vagas para professores, estudantes e servidores técnicos, para participação no intercâmbio, conforme oferta a seguir:

Categoria do intercambista	Nº de vagas	Duração do intercâmbio
Professores	2	por ano letivo
Estudantes	2	2 estudantes por ano letivo; 1 estudante por ano letivo e 2 estudantes por um sem.; 4 estudantes por um sem.
Servidores Técnicos	2	por ano letivo

5.1. A duração do intercâmbio, ou o número de intercambistas que excedam ao estipulado poderão ser analisados pelas partes.

5.2. Os estudantes em mobilidade que venham a ocupar vagas para além do limite estabelecido no número anterior, devem assegurar o pagamento integral da propina/anuidade, taxa de inscrição, que inclui seguro escolar, bem como os emolumentos devidos, das Unidades Curriculares em que se inscrevem nas Universidades anfitriãs.

5.3. A todos os estudantes em mobilidade, abrangidos pelo presente protocolo é aplicável o calendário escolar em vigor na Universidade anfitriã.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DE VISTO

A Instituição anfitriã emitirá os documentos cabíveis a cada intercambista para a emissão de visto de estudante, em concordância com as leis em vigor, sendo de responsabilidade de cada intercambista obter o visto de estudante em seu país de origem em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada Instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas e externas, a fim de tornar possível a realização de programas de cooperação. De modo que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

7.1 Sem prejuízo do disposto no n.º 5.3., o(s) estudante(s) participante(s) do programa de intercâmbio pagarão todas as taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e serão isentos das taxas de matrícula na Instituição anfitriã.

7.2. Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis individualmente por suas despesas de manutenção, alojamento, despesas de viagem e de visto, seguro de saúde, livros e outras despesas pessoais. A não ser que as partes concordem previamente, por escrito, em cobrir alguns ou todos estes gastos.

7.3 Os docentes que participem de intercâmbio serão responsáveis por todos os custos e/ou gastos que não estejam explicitados nas normas internas de apoio financeiro à mobilidade docente de cada instituição. Esta cláusula também se aplica aos servidores técnicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação Acadêmica. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS E PREJUÍZOS

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente Acordo ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de cento e oitenta (180) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Em caso de litígio não resolvido pela conciliação, a jurisdição competente será o foro da Justiça Federal do Ceará, subseção Juazeiro do Norte, para dirimir litígios oriundos deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO DO ACORDO

Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato do presente Acordo, se determinado pela legislação do respectivo país.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias bilíngües (língua portuguesa/língua inglesa) de igual teor e forma, para fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSOS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram que, na data de entrada em vigor do Acordo de Cooperação Acadêmica, nem elas, nem os seus representantes, administradores, diretores, ou qualquer colaborador ofereceram, prometeram, entregaram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem indevida, patrimonial ou não patrimonial, ou sugeriram que o farão ou que o poderão fazer em algum momento futuro, relacionada de alguma forma com o contrato, e que tomaram medidas razoáveis e adequadas para evitar que isso venha a ser feito por qualquer terceiro que esteja sujeito ao seu controlo ou à sua influência determinante e que cumprem igualmente as seguintes disposições.

As partes comprometem-se a observar as normas legais vigentes em matéria de Prevenção de Corrupção, designadamente, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (“Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações”), e o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“Regime Geral da Prevenção de Corrupção”), ou qualquer outra legislação portuguesa ou estrangeira aplicável no domínio da prevenção da corrupção (“Legislação Anticorrupção Aplicável”).

As partes comprometem-se ainda, durante a execução do presente Acordo de Cooperação Acadêmica, a diligenciar e adotar medidas razoáveis para garantir que os seus subcontratados, agentes ou outros terceiros sujeitos ao seu controlo ou à sua influência determinante também cumpram todas as normas legais e regulamentares vigentes em matéria de prevenção da corrupção.

Universidade do Algarve, ____ de janeiro de 2026

Prof. Dr. Silvério de Paiva Freitas Júnior

Reitor da UFCA

MARIA ALEXANDRA ANICA TEODÓSIO
Assinado de forma digital por MARIA ALEXANDRA ANICA TEODÓSIO
Dados: 2026.01.13 14:54:50 Z

Prof.^a Doutora Maria Alexandra
Anica Teodósio
Reitora da UALG



Emitido em 13/01/2026

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2026 - SCI (11.63.39)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/01/2026 16:36)

AMANDA ARAUJO CAVALCANTE

NÃO INFORMADA

NG-SCI (11.63.79)

Matrícula: 1151967

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **14/01/2026** e o código de verificação: **5926ac548f**



Emitido em 15/01/2026

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2026 - GR (11.63.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/01/2026 08:55)

RUTH KAROLLYNE BARBOSA GOMES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

NE (11.63.77)

Matrícula: 1320274

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **15/01/2026** e o código de verificação: **230ffc59ab**